

1 PÚBLICO ALVO

A presente Política aplica-se à COPASA MG, bem como a seus colaboradores nas etapas dos processos de contratação, identificação e divulgação de transações que envolvam Partes Relacionadas, aplicando-se, no que couber, também aos acionistas.

Para efeito desta Política, entende-se que o termo COPASA MG compreende a Controladora e suas Subsidiárias.

2 OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes e critérios a serem observados quando da ocorrência de transações envolvendo partes relacionadas, procedimentos para situações que possam envolver conflito de interesses, competências para identificação e divulgação das transações ocorridas e visa garantir a aderência aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa.

3 REFERÊNCIAS

A presente Política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes leis e atos normativos:

- a) Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, sobretudo as que foram promovidas pela Lei n.º 14.195, de 2021, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- b) Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências;
- d) Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- e) Resolução CVM nº 94, que torna obrigatório para companhias abertas a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- f) Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP, documento emitido pela CVM com orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas, estrangeiras e incentivadas;
- g) Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos

Contábeis (CPC), que estabelece regras para identificação e contabilização das Transações com Partes Relacionadas;

- h) Regulamento do Novo Mercado;
- i) Código de Conduta e Integridade da COPASA MG;
- j) Estatuto Social da COPASA MG;
- k) Estatuto Social da COPANOR;
- l) Política *Compliance* Anticorrupção da COPASA MG;
- m) Política de Conflito de Interesses da COPASA MG;
- n) Norma de Procedimentos Transação de Partes Relacionadas.

4 DEFINIÇÕES

- a) **Administradores:** consideram-se administradores da COPASA MG os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) **Colaboradores:** administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes, aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo e qualquer pessoa que atue em nome da COPASA MG;
- c) **Competitividade:** preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- d) **Comutatividade:** condição em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas em uma transação, observados os fatores relevantes, tais como: relação de troca; adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos; razoabilidade das projeções; e verificação de alternativas disponíveis no mercado;
- e) **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre os interesses da COPASA MG e os interesses de colaboradores ou terceiros, que possa comprometer ou influenciar ou parecer comprometer ou influenciar, direta ou indiretamente, de maneira imprópria, o desempenho das atividades, os resultados e a imagem da Companhia. O conflito poderá ocorrer independentemente da existência de lesão ao patrimônio da COPASA MG ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de colaborador ou terceiro;
- f) **Conformidade:** aderência dos fornecimentos e dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela COPASA MG, bem como aos controles adequados de segurança das informações e aos normativos internos da Companhia;
- g) **Empréstimos, Mútuos e Financiamentos:** qualquer operação que envolva a transferência de recursos financeiros, mediante a promessa ou não de pagamento

de juros em uma data futura. O empréstimo consignado, que é a modalidade de empréstimo formalizado junto a um agente autorizado a atuar pelo Banco Central, em que o desconto da prestação é deduzido diretamente na folha de pagamento do empregado ou diretor da COPASA MG, não é caracterizado como empréstimo, mútuo ou financiamento;

- h) **Entidade Fechada de Previdência Complementar (fundo de pensão):** entidade sem fins lucrativos e que se organiza sob a forma de fundação ou sociedade civil. É constituída exclusivamente para os empregados da COPASA MG, denominada instituidora;
- i) **Equidade:** estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;
- j) **Influência Significativa:** poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas decisões. A influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;
- k) **Membros Próximos da Família de uma Parte Relacionada:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa e incluem:
 - i. os(as) filhos(as) da pessoa, pais, cônjuge ou companheiro(a);
 - ii. os(as) filhos(as) do cônjuge ou companheiro(a) da pessoa;
 - iii. dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
 - iv. tutelados(as), curatelados(as), representados(as) e/ou outorgantes de procurações plenipotenciárias de pessoal-chave e/ou de qualquer dos membros da família citados nas alíneas anteriores.
- l) **Parte Relacionada:** é a pessoa física ou jurídica que mantenha relação de responsabilidade econômico-financeira para com a COPASA MG ou cujos fornecedores, clientes ou financiadores mantenham uma relação de dependência econômico-financeira para com a Companhia;
 - l.1) São partes relacionadas da COPASA MG uma pessoa ou um membro próximo de sua família que:
 - i. tiver o controle pleno ou compartilhado da COPASA MG;
 - ii. tiver influência significativa sobre a COPASA MG; ou
 - iii. for membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários da COPASA MG;
 - l.2) Uma pessoa jurídica é parte relacionada com a COPASA MG, caso seja:

- i. parte do mesmo grupo econômico a que a COPASA MG pertence;
 - ii. controlada, controlada em conjunto ou coligada da COPASA MG;
 - iii. operadora de planos de saúde ou entidade fechada de previdência complementar, cujos beneficiários/participantes são empregados da COPASA MG;
 - iv. for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no subitem I.1 desta Política;
- m) **Pessoal Chave da Administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade;
- n) **Transação com Parte Relacionada:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a COPASA MG e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida;
- n.1) A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1) aprovado pela Resolução CVM nº 94/2022, apresenta, de forma não exaustiva, exemplos de Transações com Partes Relacionadas:
- i. compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
 - ii. compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
 - iii. prestação ou recebimento de serviços;
 - iv. arrendamentos;
 - v. transferências de pesquisa e desenvolvimento;
 - vi. transferências mediante acordos de licenças;
 - vii. transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
 - viii. fornecimento de garantias, avais ou fianças;
 - ix. assunção de compromissos que envolvam obrigação de fazer, no caso de um evento particular ocorrer, ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
 - x. liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
 - xi. prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;

- xii. aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
 - xiii. quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
 - xiv. concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
 - xv. manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc.;
 - xvi. limitações mercadológicas e tecnológicas.
- o) **Transparência:** busca informar a todos os interessados que a COPASA MG possui regras claras relacionadas à prevenção e combate de situações propensas ao desvio de conduta decorrente de transações com partes relacionadas.

5 DIRETRIZES

5.1 As Transações com Partes Relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da COPASA MG, com plena independência e absoluta transparência.

5.2 Assegurar que, na realização de Transações com Partes Relacionadas, seja considerada a essência do relacionamento, além de sua forma legal.

5.3 Garantir que os processos que envolvem Transações com Partes Relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

5.4 Assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e que possam conferir um benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou empregados, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da COPASA MG.

5.5 Toda Transação com Parte Relacionada deve ser formalizada por escrito e observar os seguintes critérios:

- a) conformidade;
- b) competitividade;
- c) comutatividade;
- d) equidade;
- e) transparência;
- f) a existência de proposta formalizada, incluindo detalhes sobre os termos da transação, finalidade do negócio e motivo pelo qual a parte relacionada foi a escolhida para o negócio, descrevendo, inclusive, o impacto que a contratação trará para a COPASA MG e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco da contratação;
- g) afastamento de pessoas que se encontrarem em situações de conflito de interesses

em quaisquer etapas da transação;

h) impedimento de voto para acionistas ou administradores em situação de conflito de interesse.

5.6 O colaborador e acionista da COPASA MG, na tomada de decisão em matéria que envolva Transações com Partes Relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à Companhia, possível situação de conflito de interesses, nos termos desta Política, do Código de Conduta e Integridade e da Política de Conflito de Interesses, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema.

5.6.1 A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante a COPASA MG e a consequente abstenção dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos Comitês Estatutários e Acionistas, deverá constar da ata da reunião do Órgão a que faz parte.

5.6.2 Caso não haja manifestação do conflito de interesses por alguma pessoa descrita no subitem 5.6 desta Política, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação deverá comunicar à COPASA MG.

5.6.3 A ausência da manifestação voluntária do conflito de interesses é considerada uma violação desta Política, do Código de Conduta e Integridade e da Política de Conflito de Interesses e acarretará aplicação das sanções cabíveis.

5.7 No ato da posse, o Questionário de Identificação de Partes Relacionadas da COPASA MG deverá ser respondido pelo Pessoal Chave da Administração e encaminhado para a área de *Compliance*, por meio do e-mail spcp@copasa.com.br.

5.7.1 Ao analisar o questionário, caso a área de *Compliance* identifique algum conflito de interesses, mesmo que potencial, o Comitê de Auditoria Estatutário (COAUDI) deverá ser comunicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

5.8 Se a Transação com Partes Relacionadas envolver alienação ou aquisição de ativo, reestruturação societária ou subscrição de capital social, a análise deverá obrigatoriamente estar acompanhada de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente.

6 ANÁLISE PRÉVIA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1 Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário (COAUDI), para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas celebradas com o Estado de Minas Gerais e suas entidades ou com sociedades controladas pela COPASA MG, direta ou indiretamente, em que haja participação no capital social do Estado e suas entidades; a Fundação Libertas; sociedades coligadas da COPASA MG; e sociedades controladas por coligadas da COPASA MG, no valor da alçada do Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social da Companhia.

7 TRANSAÇÕES VEDADAS

7.1 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a) transações que não observem os critérios previstos no subitem 5.5 desta Política;
- b) realização de empréstimos, mútuos e financiamentos ao acionista controlador, às entidades controladas pelo acionista controlador, aos administradores, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal da COPASA MG e demais pessoas que tenham algum tipo de influência nas tomadas de decisões da Companhia ou que possam ter informações privilegiadas;
- c) participação de colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da COPASA MG ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função;
- d) quaisquer formas de remuneração de assessores (*advisors*), consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a COPASA MG, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
- e) quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da COPASA MG;
- f) representação da empresa por pessoa física ou jurídica que apresente algum envolvimento com partes relacionadas da COPASA MG;
- g) associação cruzada entre partes relacionadas em operações que envolvam alienação de bens, valores mobiliários, doações a instituições sociais, transações financeiras com fornecedores.

8 LIMITES DE ALÇADA

8.1 Os níveis de alçada para aprovação de eventual Transação com Parte Relacionada será o mesmo previsto no Estatuto Social da COPASA MG.

8.2 As seguintes transações com partes relacionadas ficam condicionadas à aprovação prévia do Conselho de Administração, excetuando-se as transações realizadas no curso normal das operações da COPASA MG e as transações realizadas entre a Controladora e sua(s) Subsidiária(s):

- a) compra de bens ou ativos alienados pelo Acionista Controlador e por Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador;
- b) realização de operações financeiras, investimentos e aplicações com o Acionista Controlador, as Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários da COPASA MG;
- c) transações que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas

pelas pessoas jurídicas envolvidas no curso normal dos seus negócios.

8.2.1 Tratando de sua alçada, previamente à aprovação da contratação, o Conselho de Administração poderá solicitar à Diretoria Executiva alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

8.3 No processo de contratação, o responsável pela aprovação da operação deve ter ciência prévia que se trata de uma Transação envolvendo uma Parte Relacionada.

9 DA DIVULGAÇÃO

9.1 A COPASA MG está obrigada a divulgar Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Artigo 247 da Lei n.º 6.404/76 e com a Resolução CVM n.º 94/2022.

9.2 A COPASA MG deve divulgar informações sobre as Transações com Partes Relacionadas, por meio de suas demonstrações financeiras trimestrais intermediárias e anuais, do Formulário de Referência ou, ainda, em outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

10 RESPONSABILIDADES

10.1 Da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores: divulgar as informações sobre Transações entre a COPASA MG e Partes Relacionadas por meio das Notas Explicativas de suas demonstrações financeiras trimestrais intermediárias e anuais, do Formulário de Referência e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis.

10.2 Das Unidades Gestoras: assegurar a observância desta Política, em especial quanto à identificação e classificação das operações em que haja Partes Relacionadas no âmbito de sua Unidade.

10.3 Da Diretoria Adjunta Jurídica: auxiliar as unidades gestoras na identificação e classificação das Transações com Partes Relacionadas e encaminhar a relação das operações ocorridas à Unidade de Patrimônio e Contabilidade e para a Unidade de Relações com Investidores.

10.4 Do Comitê de Auditoria Estatutário: avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da COPASA MG e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das Transações com Partes Relacionadas.

10.5 Da Auditoria Interna

10.5.1 Avaliar e monitorar, em conjunto com o COAUDI, a adequação e a divulgação das Transações com Partes Relacionadas.

10.5.2 Verificar o preenchimento dos requisitos previstos nos normativos internos da COPASA MG nas Transações com Partes Relacionadas.

10.6 Da Unidade de Compliance: realizar treinamentos sobre o teor desta Política, bem como elaborar e submeter proposta de revisão anual.

11 PENALIDADES

11.1 A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável à aplicação das penalidades previstas na Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar da COPASA MG, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Por meio de instrumentos normativos internos, a COPASA MG estabelece os procedimentos, competências e obrigações necessários ao cumprimento desta Política, em especial quanto à identificação, classificação e a devida publicidade das operações que envolvam partes relacionadas.

12.2 Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 27/07/2023, entra em vigor a partir desta data.

Informações de Controle:

Versão 0 (instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 14/12/2017.

Versão 1: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 13/12/2018.

Versão 2: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 12/12/2019.

Versão 3: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 23/01/2020.

Versão 4: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29/04/2021.

Versão 5: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração em reuniões de 26/08/2021 e 15/12/2021.

Versão 6: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 30/11/2022.

Versão 7: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 27/07/2023.

Unidade gestora do documento: Superintendência de *Compliance*.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.